

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 407, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Publicada no DOU de 01/07/2026, Seção 1, p. 186

Altera os § 2º e a alínea b), § 6º e 7º e a alínea a) do § 9º do artigo 3º da Resolução CREMEB nº 402/2025, publicada no DOU de 20/03/2025, Seção 1, p.177.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os § 2º e a alínea b), § 6º e 7º e a alínea a) do § 9º do artigo 3º da [Resolução CREMEB 402/2025](#) que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º **Jeton:** é o valor pago pelo comparecimento de conselheiros efetivos e suplentes quando convocados em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, atividades do Departamento de Defesa das Prerrogativas do Médico, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas (limitado a um jeton por período – matutino, vespertino ou noturno – vide [Resolução CFM nº 2.442/2025](#)) nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 (quinze)/mês, vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subsequentes.

a).....

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de 02 (dois) jetons por dia, mediante lista de presença, limitado a um por período;

§ 6º Os conselheiros efetivos farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação das atividades previstas por meio de videoconferência, conforme estabelecido na [Resolução CFM nº 2.442/2025](#) que versa sobre o tema.

§ 7º - Os conselheiros suplentes farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação das atividades previstas por meio de videoconferência, conforme estabelecido [Resolução CFM nº 2.442/2025](#) que versa sobre o tema.

§ 9º

a) Não podendo ultrapassar 15 (quinze) auxílios/mês e (01) um auxílio/dia para Conselheiros e 05 (cinco) auxílios/mês e 01 (um) auxílio/dia para os Membros das Delegacias Regionais do CREMEB.
.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Cons. Antônio Morais de Azevedo Filho
Presidente

Cons. José Carlos Duarte Ribeiro
Secretário Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMEB 406/2026

A presente proposta normativa decorre da necessidade de adequação orçamentária e financeira do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e com as demandas institucionais relacionadas ao exercício de suas competências legais e às atribuições dos conselheiros.

O CREMEB, autarquia federal instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, possui personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Sua atuação é de relevante interesse público, abrangendo a fiscalização do exercício profissional da Medicina, a supervisão ética da atividade médica e a proteção da sociedade.

Ressalte-se, ainda, que os mandatos exercidos pelos conselheiros possuem natureza honorífica, não gerando qualquer vínculo remuneratório ou contraprestação pecuniária pelo exercício das funções institucionais. Todavia, o desempenho das atribuições legais e regimentais frequentemente demanda deslocamentos, participação em atividades de representação institucional, ações fiscalizatórias, eventos técnico-científicos e reuniões administrativas, indispensáveis ao regular funcionamento do Conselho, circunstâncias que justificam a previsão orçamentária adequada para o suporte dessas atividades.

A [Resolução CFM nº 2.442](#), de 24 de julho de 2025, estabeleceu parâmetros e diretrizes para a administração financeira e orçamentária dos Conselhos de Medicina, impondo aos Regionais o dever de promover as adaptações necessárias em seus atos normativos internos, de modo a estipular o valor das diárias, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo o devido mecanismo de controle.

Assim, a matéria em apreço foi previamente analisada e deliberada pela Diretoria do CREMEB em reunião realizada em 8 de junho de 2026, oportunidade em que foram examinados os aspectos jurídicos, financeiros e administrativos envolvidos, concluindo-se pela conveniência e oportunidade da medida.

Além disso, a reformulação orçamentária aprovada pelo Plenário do CREMEB em 09 de junho de 2026, evidenciou a necessidade de modificação do art. 3º da [Resolução CREMEB nº 402/2025](#), visando compatibilizar a execução orçamentária com as demandas institucionais atuais, assegurar maior racionalidade na aplicação dos recursos e fortalecer os mecanismos de controle e transparência administrativa.

Dessa forma, a presente iniciativa normativa visa assegurar a adequada gestão dos recursos do CREMEB, promover a conformidade com a regulamentação federal vigente,

garantir a continuidade das atividades finalísticas do CREMEB, primando pelo cumprimento da sua missão institucional de fiscalização do exercício ético e legal da medicina em benefício da sociedade.

Cons. Jedson dos Santos Nascimento
Relator